

Prefeitura Municipal de Jacupiranga Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 009/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE SOROS E IMUNOBIOLÓGICOS PARA USO NA FARMÁCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, sito na Rua Progresso, nº 150 – Centro – Agronômica/SC CEP: 89.188-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 81.618.753/0001-67, representada neste ato por ELOI BERTOLDI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 458.XXX.XXX-00 (Sócio Proprietário), doravante denominado CONTRATADA, tendo como respaldo o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 036/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, destinada a AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE SOROS E IMUNOBIOLÓGICOS PARA USO NA FARMÁCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente instrumento pretende regular a aquisição de câmara para conservação de soros e imunobiológicos para uso na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal.
- 1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), constante da proposta vencedora dos orçamentos efetuados, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos produtos constantes do objeto do presente instrumento.
- 2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de gualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1. O produto deverá ser entregue no local e horário a ser indicado pela municipalidade de acordo com o ANEXO I Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento pela empresa, da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela secão competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo o produto entregue pelo FORNECEDOR, apresentar prazo de validade: de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega pelo fornecedor no local designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Julgadora.
- O produto deverá ser entregue e descarregado pelos funcionários da empresa no ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta-feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto de acordo com as especificações de sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I que deu origem a presente contratação.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 3.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do objeto. Os produtos deverão ser entregue, no local e endereço indicado no subitem 3.2 acima, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Federal e outras fontes de recurso, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.03 - DIVISÃO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.302.0030.1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FICHA ORÇAMENTÁRIA 285 - FONTE 01 - TESOURO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com o produto, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada pelo Diretor do Departamento de Saúde, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a "ordem cronológica de pagamentos" de cada tipo de fonte/recurso.
- 6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco**: Banco do Brasil **Agência nº**. 0276-3 **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 15553-5, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.
- 6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste.



CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO MATERIAL

- O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- O produto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. O prazo diverso do padrão junto à especificação do item, na proposta da CONTRATADA a ser analisada a aceitação pelo Pregoeiro na conveniência do atendimento às necessidades da CONTRATANTE; sendo que a comprovação do prazo de garantia nos termos constantes na proposta, deverá ser comprovado posteriormente pela juntada do "Termo de Garantia" que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura, sendo sumariamente rejeitado o produto que não apresentar, ou que apresente prazo de garantia divergente daquele firmado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Dos direitos
- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.
- 9.2. Das Obrigações
- 9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento do produto; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar o produto de acordo com as especificações do Termo de Referência, de sua proposta e demais especificações (catálogos, etc. "quando houver"), no prazo estabelecido em solicitação expedida pela Seção de Licitações/Compras da CONTRATANTE, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos produtos, estarem em desacordo com as referidas especificações: bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- b) A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega do bem, a identidade e qualidade do item;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (guarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do produto contratado;
- q) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações, caso ocorram; e



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:
- 10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 10.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.
- 10.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- 10.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.1.5. As sanções previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 10.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas apresentadas, ensejará na aplicação das sanções previstas no presente ajuste.
- 10.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO</u>

- 11.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 004/2022 - Processo Administrativo nº 036/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 94, da Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Dispensa de Licitação n.º 004/2022.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.
- 15.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 15.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 29 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA ROBERTO CARLOS GARCIA Prefeito Municipal Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR	ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA ELOI BERTOLDI – Sócio Proprietário Pelo FORNECEDOR
TESTEMUNHAS:	
1º	<u>2°</u>

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Advogado - OAB/RJ. 184.726 Procurador Jurídico



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de câmara para conservação de soros e imunobiológicos para uso na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRES	QUANT	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	CÁMARA PARA CONSERVAÇÃO DE SOROS E IMUNOBIOLÓGICOS 50 L GABINETE EXTERNO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 72A X 501. X 54P (CM) TIPO VERTICAL; GABINETE INTERNO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 43A X 42L X 52P (CM), DOTADO DE DUAS PRATELEIRAS EM ARAMADO COM REVESTIMENTO EM EPOXI BRANCO, COM POSSIBILIDADE REGULAGEM DE ALTURA ENTRE AS MESMAS; ILUMINAÇÃO INTERNA ATRAVÉS DE LÁMPADAS LED COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO NA ABERTURA DA PORTA; ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE; HOMOGENEIZAÇÃO DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE VENTILADOR DE AR FORÇADO SOBRE A UNIDADE EVAPORADORA, COM DESLIGAMENTO NA ABERTURA DA PORTA; PORTA DE VIDRO DUPLO, COM SISTEMA ANTIEMBAÇANTE, VEDAÇÃO ATRAVÉS DE PERFIL MAGNÉTICO; EFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRESSOR HERMÉTICO, GÁS ECOLÓGICO R.134 A ISENTO DE CFC. SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO COM EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO; PAINEL DE COMANDO TIPO MEMBRANA, DOTADO DE CHAVE GERAL, FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO, TECLAS SOFT-TOUCH. TERMOSTATO ELETRÔNICO MICROPROCESSADO COM MOSTRADOR DIGITAL DA TEMPERATURA DA PROGRAMAÇÃO, SENSOR TIPO NTC, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PROGRAMAÇÃO, SENSOR TIPO NTC, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PROGRAMAÇÃO, SENSOR TIPO NTC, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PROGRAMAÇÃO, SENSOR TIPO NTC, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PROGRAMAÇÃO, SENSOR TIPO NTC, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PROGRAMAÇÃO, SENSOR TIPO NTC, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS DE DE COMPAMENTO. FILTRO CONTRA RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS; ALARMES PARA TEMPERATURA ABAIXO DE 2°C, TEMPERATURA ALTA ACIMA DE 8°C (OU PROGRAMÁVEL PELO USUJÂRIO), FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, PORTA ABERTA, COM TECLA DE INIBIÇÃO PARA SILENCIAR O BUZZER POR 15 MINUTOS; FAIXA DE TRABALHO ENTRE 2°C E 8°C (OM PONTO FIXO EM 4°C, OU PROGRAMÁVEL PELO CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE SOROS E IMUNDBIOLÓGICOS 50 L GABINETE EXTERNO COM MEDIDAS ENCORDAMA SE PROTELEIRAS EM ARAMADO COM FERE	UNIDADE	01	CONSERVADORA CSV 50 110/220 volts	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

QUE O EQUIPAMENTO ALARMAR POR TEMPERATURA CRÍTICA; SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA CASOS COMO EVENTUAL FALTA DE ENERGIA, COM BATERIA PARA MÍNIMO 4 HORAS DE DURAÇÃO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA. FUNCIONAMENTO - BIVOLT 127 OU 220 VOLTS 50/60 HZ; ALIMENTAÇÃO 220 V; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO; REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; CAPACIDADE DE 50 LITROS.	R\$ 6.5	500,00
(INVIOLÁVEIS). SEM COBRANÇA DE MENSALIDADE; SISTEMA DE SEGURANÇA DE TERMOSTATO INSTALADO EM PARALELO AO CONTROLADOR ELETRÔNICO DA CÂMARA, ASSUMINDO AUTOMATICAMENTE O CONTROLE DAS FUNÇÕES DE COMANDO DO COMPRESSOR DE FRIO SEMPRE QUE HOUVER FALHA NO COMANDO ELETRÔNICO; SISTEMA DE DISCADOR AUTOMÁTICO QUE REALIZA LIGAÇÕES TELEFÔNICAS VIA CENTRAL TELEFÔNICA OU LINHA FIXA DIRETA, PARA ATÉ SEIS NÚMEROS (CELULARES OU FIXOS) SEMPRE		

Prefeitura Municipal de Jacupiranga Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

lda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Câmara para conservação de soros e imunobiológicos para uso na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Uma câmara tem a capacidade de manter temperaturas estáveis, para manter exatamente a qualidade e a validade das substâncias provenientes de soros e imunobiológicos é uma fonte de conservação e segurança. Além de possuir um sistema de emergência para casos como eventual falta de energia, para que não haja interrupções em seu funcionamento.

Considerando o relatório executivo da supervisão GVE XXIII - Registro sobre as condutas recomendadas para a melhoria de fluxo de informações e da situação da sala de armazenamento de soros que indicou: -1. Aquisição de uma câmara de conservação de soros em substituição ao refrigerador doméstico que é inadequado para o uso na conservação de imunobiológicos conforme a RDC 197/2017 da ANVISA; -2. Utilizar o câmara apenas para armazenar o estoque de soros utilizados no atendimento aos acidentes por animais peçonhentos.

Solicitamos a aquisição de uma câmara para conservação conforme especificações deste Termo de Referência.

DOS FORNECIMENTOS

Item	Descrição detalhada	Quantidade
	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE SOROS E IMUNOBIOLÓGICOS 50 1	
	Gabinete externo com medidas aproximadas de 72A X 50L X 54P (cm) tipo vertical;	
	Gabinete interno com medidas aproximadas de 43A X 42L X 52P (cm), dotado de duas prateleiras em aramado com revestimento em epoxi branco, com possibilidade regulagem de altura entre as mesmas;	
1	Iluminação interna através de lâmpadas LED com acionamento automático na abertura da porta;	01
	Isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade;	
	Homogeneização de temperatura através de ventilador de ar forçado sobre a unidade evaporadora, com desligamento na abertura da porta;	
	Porta de vidro duplo, com sistema antiembaçante, vedação através de perfil magnético;	
	Refrigeração através de compressor hermético, gás	

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

lda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

ecológico R-134 A isento de CFC. Sistema de degelo automático com evaporação do condensado;

Painel de comando tipo membrana, dotado de chave geral, fusíveis de proteção, teclas soft-touch. Termostato eletrônico microprocessado mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento programação, sensor tipo NTC, sistema que restabelece os parâmetros mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento. Filtro contra ruídos eletromagnéticos;

Alarmes para temperatura abaixo de temperatura alta acima de 8°C (ou programável pelo usuário), falta de energia elétrica, porta aberta, com tecla de inibição para silenciar o buzzer por 15 minutos;

Faixa de trabalho entre 2°C e 8°C, com ponto fixo em 4°C, ou programável pelo usuário;

Software de gerenciamento através de aplicativo para gerenciamento que emite relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador, tablet ou celular. Permite suporte técnico remoto para ajustes de programação e configuração. Os dados armazenados são criptografados (invioláveis). SEM COBRANÇA DE MENSALIDADE;

Sistema de segurança de termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente o controle das funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico;

Sistema de discador automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica ou linha fixa direta, para até seis números (celulares ou fixos) sempre que o equipamento alarmar por temperatura CRÍTICA;

Sistema de emergência para casos como eventual falta de energia, com bateria para mínimo 4 horas de duração na ausência de energia.

Funcionamento - Bivolt 127 ou 220 volts 50/60 Hz;

Alimentação 220 V;

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

da Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

Garantia mínima de 1 ano;
Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
Capacidade de 50 litros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 285

PRAZO DE ENTREGA: O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do envio do pedido de compras ao fornecedor.

LOCAL DE ENTREGA: O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado Municipal, na Rua: 7 de Setembro, nº 243 - Centro - Jacupiranga.

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias contado a partir da notificação, repor o produto. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Diretor de Saúde.

Jacupiranga, 09 de março de 2022.

Milton de Souza Mendes Junior Diretor do Departamento de Saúde

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/89F6-33A9-7731-F5EF e informe o código 89F6-33A9-7731-F5EF Assinado por 1 pessoa: MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 89F6-33A9-7731-F5EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 14/03/2022 09:23:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/89F6-33A9-7731-F5EF



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA Contratada: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Contrato Nº (de Origem): 009/2022 - Data da Assinatura: 29/04/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE SOROS E IMUNOBIOLÓGICOS PARA USO NA

FARMÁCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*):	Contratante:	WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA - OAB/RJ Nº 184.726
	E-mail:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 29/04/2022



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO CARLOS GARC

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 060.XXX.XXX-95

RESPONSÁVEIS	PELA HOMOI	<u>OGAÇÃO DO</u>	CERTAME	OU RATIF	FICAÇÃO DA	DISPENSA/II	NEXIGIBILID	ADE
DE LICITAÇÃO:								

Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 060.XXX.XXX-95

As	CII	าวเ	11 11	·O ·
-	. 711	10		_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 060.XXX.XXX-95

As		

Pela contratada:

Nome: ELOI BERTOLDI Cargo: Sócio Proprietário CPF: 458.XXX.XXX-00

۸	:	
ASS	inatı	1174

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde

CPF: 165.XXX.XXX-18

Assinatura: _

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.